Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba
**Gabinete do Vereador Yury Aguiar dos Reis**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA

Ao Expediente
p/Leitura
Em 07 OUT 2025
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 75 /2025.**

***INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANGARATIBA – PLANTUR, COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

0 Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

***LEI:***

**art. 1º** - Fica Instituído o Plano Municipal de Turismo de Mangaratiba – Plantur, elaborado em parceria com o Sebrae/rj, como instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

**art. 2º** - São objetivos do Plantur:

I – Promover o desenvolvimento do turismo como vetor econômico, social, cultural e ambiental de Mangaratiba;

II– Diversificar a oferta turística, valorizando os segmentos de Eco Aventura, turismo gastro-cultural, turismo em águas e turismo de base comunitária;

III– Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município;

IV– Fomentar a capacitação e qualificação da mão de obra local;

V– Fortalecer a governança turística e a participação social no planejamento e execução das políticas públicas;

VI– Atrair investimentos e estruturar a infraestrutura turística;

VII– Consolidar Mangaratiba como destino de referência da Costa Verde.

**art. 3º** - O Plantur será implementado por meio de programas e projetos, estruturados nos seguintes eixos estratégicos:

I– Infraestrutura turística;
II– Formalização e qualificação;
III– Marketing turístico e apoio à comercialização;

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
034

IV– Gestão e monitoramento.

**art. 4º** - A execução do Plantur ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Turismo e Eventos, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo – Comtur, órgãos da administração pública, iniciativa privada e sociedade civil.

**art. 5º** - O conselho Municipal de Turismo – Comtur será o órgão consultivo e fiscalizador da implementação do Plantur, garantindo a participação popular e a integração das políticas públicas.

**art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo as metas de curto, médio e longo prazo, de acordo com as diretrizes do Plantur.

**art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de outubro de 2025.

(YURY AGUIAR)
YURY AGUIAR DOS REIS
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

**JUSTIFICATIVA :**

A criação do Plano Municipal de Turismo de Mangaratiba (PLANTUR) fundamenta-se na necessidade de promover um desenvolvimento turístico sustentável, organizado e integrado às demais políticas públicas do município. O turismo é reconhecido como fator estratégico para o crescimento social, econômico, cultural e ambiental, sendo imprescindível a implementação de um instrumento formal de planejamento e gestão.

**1.** Constituição Federal de 1988 - Artigo 180: estabelece que o Estado incentivará e promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, reconhecendo-o como instrumento de geração de emprego, renda e valorização cultural.

**2**. Lei nº 11.771/2008 – Política Nacional de Turismo Define diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo no Brasil, promovendo a integração das ações públicas e privadas, a valorização do patrimônio cultural e natural e a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas.

**3**. Lei nº 13.460/2017 – Estatuto da Sociedade Civil Estabelece normas de participação social na gestão pública, garantindo a representação da sociedade civil nos conselhos e comitês, incluindo o setor turístico, fortalecendo a transparência, o controle social e a participação comunitária.

Base Legal Municipal

1. Lei nº 1.484/2023 – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Institui o COMTUR como órgão deliberativo e consultivo responsável por orientar, fiscalizar e acompanhar a Política de Desenvolvimento Turístico do município, promovendo a integração entre sociedade civil e poder público. O conselho participa da elaboração e implementação do Plano Municipal de Turismo, garantindo que o planejamento seja participativo, estratégico e sustentável.

2. Lei nº 544/2006 – Plano Diretor de Mangaratiba

Prevê o desenvolvimento urbano e territorial sustentável, estimulando a ocupação organizada, a preservação ambiental e o aproveitamento do potencial turístico local. O PLANTUR deve se alinhar às diretrizes do Plano Diretor, garantindo que o turismo seja planejado de forma integrada com a gestão ambiental, urbana e cultural do município.

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Objetivos do PLANTUR

I. Servir como instrumento de planejamento e gestão do turismo municipal, proporcionando ações coordenadas entre órgãos públicos e sociedade civil.

II. Promover o desenvolvimento sustentável, integrando o turismo às políticas sociais, econômicas, culturais e ambientais.

III. Fortalecer a participação da comunidade e do setor privado no desenvolvimento turístico, garantindo transparência e controle social.

IV. Incentivar a valorização do patrimônio natural, cultural e histórico do município, como diferencial competitivo e estratégico do turismo local.

V. Facilitar o acesso a recursos públicos e investimentos, permitindo a execução de projetos estratégicos em turismo.

A instituição do PLANTUR é uma medida necessária para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável de Mangaratiba. Ao criar um instrumento de planejamento e gestão formal, o município assegura a integração das ações públicas e privadas, fortalece a participação social, preserva o patrimônio ambiental e cultural e contribui para o crescimento econômico equilibrado e sustentável. O PLANTUR representa, assim, um marco legal e estratégico para o turismo municipal, garantindo que suas políticas e projetos estejam alinhados às leis federais, ao Plano Diretor e à Política Municipal de Turismo.

Mangaratiba 03 de outubro de 2025

(YURY AGUIAR)
YURY AGUIAR DOS REIS
Vereador autor